Município de Cuba
Câmara Municipal

EDITAL

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que **o período crítico**, no âmbito do SDFCI, **vigora de 1 de julho a 30 de setembro**, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas.

Durante o período crítico vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, designadamente:

a) Fica condicionado o acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens no interior das zonas críticas definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da floresta e do ambiente, nas áreas submetidas a regime florestal e nas áreas florestais sob gestão do Estado, e nas áreas onde exista sinalização correspondente a limitação de atividades;

b) O acesso, a circulação e a permanência de pessoas e bens ficam condicionados nos seguintes termos:

i) Quando se verifique o índice de risco de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido aceder, circular e permanecer no interior das áreas referidas na alínea anterior, bem como nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

ii) Quando se verifique o índice de risco de incêndio de nível elevado, não é permitido, no interior das áreas referidas na alínea a), proceder à execução de trabalhos que envolvam a utilização de maquinaria sem os dispositivos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, desenvolver quaisquer ações não relacionadas com as atividades florestal e agrícola, bem como circular com

veículos motorizados nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam;

iii) Quando se verifique o índice de risco de incêndio de níveis elevado e superior, todas as pessoas que circulem no interior das áreas referidas na alínea a) e nos caminhos florestais, caminhos rurais e outras vias que as atravessam ou delimitam estão obrigadas a identificar-se perante as entidades com competência em matéria de fiscalização no âmbito do citado decreto-lei;

c) Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer, com exceção das fogueiras tradicionais no âmbito de festas populares, no interior de aglomerados populacionais, após autorização da autarquia local, nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei;

d) Apenas é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal;

e) A queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local, nos termos do citado artigo 27.º, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta o risco do período e da zona em causa.

Devem progressivamente procurar-se soluções alternativas à eliminação por queima de resíduos vegetais, nomeadamente a sua trituração ou incorporação para melhoramento da estrutura e qualidade do solo, aproveitamento para biomassa, compostagem, produção energética, ou outras formas que conduzam a alternativas de utilização racional destes produtos.

Durante o período crítico ou quando o índice do risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, sem autorização e sem o acompanhamento definido pela autarquia local, deve ser considerada uso de fogo intencional.

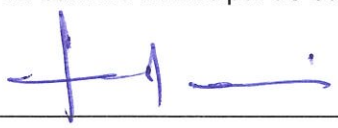
O Município de Cuba, através do seu Gabinete Municipal de Proteção Civil, alerta todos os cidadãos para o cumprimento rigoroso dos deveres legais consagrados no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

O não cumprimento das disposições legais a que os cidadãos estão obrigados, incorre em responsabilidade, nos termos da Legislação em vigor.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado, em vários exemplares, nos locais de costume e no sítio de internet da Câmara Municipal de Cuba – www.cm-cuba.pt.

Paços do Município, 1 de julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cuba,



(Dr. João Manuel Casaca Português)